



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO Nº PMC/023/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 07.559.474/0001-17. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estruturas físicas para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, durante as comemorações da "SEMANA SANTA DE CONGONHAS – 2024", período de 24 a 31 DE MARÇO DE 2024, conforme Termo de Referência.. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 67.491,00. Data: 30/01/2024.

Código de Validação: 10526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.416-144 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 01/2024

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA CONFORME RESOLUÇÃO 235/2023 DO CONANDA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16 e suas alterações, e conforme Resolução 235 de 12 de maio de 2023, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas, para criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Esta resolução dispõe sobre a implantação e a manutenção dos Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Congonhas.

**Parágrafo primeiro:** O Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Artigo 2º** São atribuições do Comitê:

- I. fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II. buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

**Parágrafo único.** As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.



**Artigo 3º** O comitê será composto por:

- I. um membro das entidades inscritas no Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- II. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social
- III. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;
- IV. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;
- V. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;
- VI. um representante titular da pasta de Desenvolvimento Econômico e um representante suplente da pasta local de Trabalho;
- VII. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Segurança Pública;
- VIII. um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;
- IX. um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;
- X. um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;
- XI. um representante titular e um representante suplente do Ministério Público;
- XII. um representante titular e um representante suplente da Vara da Infância e Juventude;
- XIII. um representante titular e um representante suplente da Ordem dos Advogados de Congonhas;

**Parágrafo Primeiro** As entidades inscritas no CMDCA serão convidadas a participar e indicar um representante para o Comitê.

**Parágrafo Segundo** As comissões se reunirão pelo menos uma vez no mês e ainda de acordo com a necessidade e fará relatório/ata a ser apresentado a plenária do CMDCA e a Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Artigo 4º** Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 31 de janeiro de 2024  
**PHILIPPE CARLOS COSTA ARAÚJO**  
PRESIDENTE CMDCA

**Código de Validação: 12626**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE POSSE 132 - livro 29**

Às nove horas do primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Helbert Roberto Silva Almeida, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/88, de 1º de fevereiro de 2024, no cargo em comissão de Assessor III - símbolo "H", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado.

Prefeitura de Congonhas, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

Helbert Roberto Silva Almeida

**Código de Validação: 13426**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## CONTRATO N° PMC/035/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ANATOMIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ 02.976.881/0001-06 Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Microscópio, Câmera digital e Lâminas, para atender às demandas das escolas municipais que compõem a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no PREGÃO 131/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 62.790,00 . Data: 02/02/2024.

Código de Validação: 13726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO N° PMC/034/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x 21.890.531 WILLIAM CESAR DA MOTA, inscrita no CNPJ 21.890.531/0001-77 Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de Microscópio, Câmera digital e Lâminas, para atender às demandas das escolas municipais que compõem a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no PREGÃO 131/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 94.120,52 Data: 02/02/2024.

Código de Validação: 13826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PORTARIA N.º PMC/99, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores que menciona.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor efetivo **Henrique Aloisio Lobo** para exercer a função de confiança de Supervisor de Área:

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Congonhas, 5 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 13926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PORTARIA N.º PMC/100, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

Integra membro na Comissão Permanente para avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município, nomeada pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 2022 e demais alterações.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Gustavo Ribeiro Porfírio** para integrar a Comissão Permanente encarregada da avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município, nomeada pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 2022 e demais alterações.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de fevereiro de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 14026

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.749, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "QUADRA A – BAIRRO PRIMAVERA", localizado neste município de Congonhas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "i", Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I** - que a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.310, de 15 de março de 2018, consubstancia o direito à moradia, consagrado como direito social pela Constituição Federal Brasileira atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

**II** - que o art. 9º da Lei Federal n.º 13.465, de 2017, determina que "ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes";

**III** - que a Lei Federal n.º 13.465, de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

**IV** - que a regularização fundiária de núcleos ocupados de forma irregular por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**V** - a necessidade de regularizar os assentamentos informais do município com a finalidade de dirimir ou mitigar os problemas ambientais e urbanísticos;

**VI** - a necessidade de instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal n.º 13.465, de 2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de intervenção neste Município;

**VII** - a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no local identificado como "Quadra A - Bairro Primavera", caracterizado como de interesse social para fins de regularização fundiária (REURB-S),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como " Quadra A - Bairro Primavera ", neste Município, conforme disposições da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n.º 9.310 de 15 de março de 2018 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O procedimento administrativo referido no art. 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Gestão da Cidade – Gerência de Regularização Fundiária e fiscalizado pela Comissão Permanente de Regularização Fundiária, nomeada pela Portaria n.º PMC/490, de 5 de setembro de 2022.

**Art. 3º** A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da Reurb, nos termos do art. 14, inciso I, art. 30, inciso II, e art. 32, todos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

**Art. 4º** Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado PREDOMINANTEMENTE por população de baixa renda, nos termos do art. 13, inciso I, e art. 30, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 13.465, de 2017.

**Art. 5º** A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Reurb em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de fevereiro de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Código de Validação: 14126

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

FUMCULT – CONTRATO N° FUMCULT/001/2024. Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Norte Consultoria e Assessoria em Negócios Ltda. Prazo de vigência: de 22/01/2024 à 21/01/2025. Valor total: R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Dotação:04.122.0046.8.001. Lana Mécia Brazil Duarte Dias de Castro. 05/02/2024.

Código de Validação: 14226

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 5 de Fevereiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3372

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT – CONGONHAS –MG – TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/001/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/001/2024 - Ratifico, na forma do artigo 72, inciso VIII, § único, da Lei 14.133/2021, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, inciso I, da mesma Lei, para a contratação da empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, através da prestação de serviços para o abastecimento de água e coleta de esgoto dinâmico, junto aos espaços físicos administrados pela FUMCULT, enquanto perdurar o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, que entre si celebraram o Município de Congonhas – MG e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, celebrar o contrato. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.05/02/2021.

Código de Validação: 14326